



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI N° 83, de 10 de agosto de 2023

Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO do Processo Ético-Disciplinar de n°. 007/2022 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, em conformidade com a Resolução Cofen n° 564, de 06 de dezembro de 2017, em seus art. 107, art. 108, incisos I a V e art. 109, e em conformidade com a Resolução Cofen n.º 706/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo n°. 007/2023 referente ao Processo Ético PE n°. 007/2022, aberto de ofício em desfavor da profissional de Enfermagem Iaponyra Soares Pereira de Sousa e Silva, Coren-PI n°. 1396724-TE por estelionato na tentativa de se apresentar como médica neurologista em um evento na Sede da OAB-PI em Teresina PI.

CONSIDERANDO os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela Comissão de Instrução, bem como analisados à luz da legislação vigente, e em conformidade com o Art.18 da Lei 5.905/73, e com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado a Resolução Cofen n°. 564/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 227 Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 10 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Instrução e análise dos autos concluiu-se que à vista dos fatos contidos na denúncia aprovados e relatados pela Comissão de



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Instrução e julgamento, bem como analisados à luz da legislação vigente, e em conformidade com o Art. 18 de Lei 5.905/73.

CONSIDERANDO as circunstâncias e os fatos em apreço durante o processo instaurado em desfavor da denunciada IAPONYRA SOARES PEREIRA DE SOUSA E SILVA, COREN-PI N° 1396724-TE. E, considerando fatos, fundamentos e provas colhidas nos autos do Processo Ético-Disciplinar n° 007/2022, o Código de Ética, em seus artigos:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 227° Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-PI, de 10 de agosto de 2023;

DECIDE

Art. 1º - Por unanimidade de votos do Plenário do Coren-PI mediante os fatos relatados e apresentados e constantes nos autos do Processo Ético, decidiu por ARQUIVAR o Processo Ético em desfavor da Técnica de Enfermagem Sra. **IAPONYRA SOARES PEREIRA DE SOUSA E SILVA**, COREN-PI N° 1396724-TE por **não está no exercício da profissão**.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° da 313.978 -ENF

Diana Oliveira do Nascimento Matos
Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos
Conselheira Relatora
Coren-PI n° 411.561 -ENF